PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/06/2009
Lagarto, 23 de 06 de 09
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 269
DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instalar banheiro químico nos locais e horários que menciona, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar banheiro químico em logradouros públicos do Município de Lagarto nos dias e locais em que são realizadas feiras livres e outras feiras.

Parágrafo único. O banheiro químico será instalado no horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 23 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

José Pedro Freire Correia
Secretário Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanização

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal de Administração

BANHEIRO QUÍMICO